

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.117.344-9

DATA: 22/06/2022

PARECER CEE/CES n.º 119/24

APROVADO EM 21/08/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 28/23, de 12/04/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Museologia– Bacharelado, ofertado no *campus* Curitiba I, pela Unespar.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Atendimento à determinação contida no item “a”, referente à bibliografia básica, do voto do Parecer CEE/CES n.º 28/23, de 12/04/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Museologia – Bacharelado, ofertado no campus Curitiba I, pela Unespar. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 590/24 (fl. 308) de 29/07/2024 encaminhou a este Conselho o Ofício n.º 153/24, de 24/07/24, (fl. 306), por meio do qual a Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, apresenta o atendimento ao Parecer CEE/CES n.º 28/23, de 12/04/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Museologia – Bacharelado, ofertado no *campus* Curitiba I, nos seguintes termos:

Retornamos o protocolado n.º 19.117.344-9, que trata do reconhecimento do curso de Graduação em Museologia Bacharelado do Campus de Curitiba I, em atendimento às determinações do Parecer n.º 028/2023 - CEE/CES, especificamente referente ao cumprimento das recomendações da Comissão de Avaliação Externa.

Desta forma, encaminhamos a listagem dos títulos adquiridos da bibliografia do curso, às fls. 299/305 do presente processo.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.117.344-9

II – MÉRITO

Trata-se de atendimento à determinação contida no item “a”, referente à bibliografia básica, do voto do Parecer CEE/CES n.º 28/23, de 12/04/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Museologia - Bacharelado, ofertado no *campus* Curitiba I, pela Unespar.

No item “a” do voto do Parecer constaram as seguintes determinações:

Determina-se à IES:

- a) o atendimento às recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente. Especialmente no item infraestrutura, [...]
- referente ao funcionamento dos laboratórios, a Unespar deverá encaminhar relatório de atendimento a este CEE, no prazo de 90 (noventa) dias.
- com relação à bibliografia básica, a Unespar deverá encaminhar a este CEE, relatório de atendimento com a listagem dos títulos adquiridos, no prazo de 01 (um) ano.

O atendimento à determinação referente ao funcionamento dos laboratórios, foi apresentado pela IES e apreciado e acolhido por este Conselho, por meio do Parecer CEE/CES n.º 98/23, de 04/10/23.

Da análise da resposta da IES, conforme a listagem dos títulos adquiridos da bibliografia do curso, constante no presente processo às fls. 299 a 305, foi possível identificar a organização inicial para o atendimento à determinação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora considera atendida a determinação contida no voto, no item “a”, referente à bibliografia básica, do Parecer CEE/CES n.º 28/23, de 12/04/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Museologia – Bacharelado, ofertado no *campus* Curitiba I, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES